

PROTOCOLO DE ENTREGA

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA – Nº 2021.1108-002/SEMEB

DIA 07 MARÇO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS VALDETRUDES EDITH HOLANDA E JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE CE

RECEBIDO EM 07 / 03 2022 AS 08 : 22 Hs

POR  Paulo Victor F. Pinheiro

EMPRESA: NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO LOURENÇO DA COSTA Nº 307 – LAGOINHA/
HORIZONTE -CE

CNPJ: 15.732.706/0001-51

FONE: 3336-0026

CONTATO: RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA

ASSINATURA: 

E-MAIL: nascenteltda@yahoo.com



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**

RECURSO ADMINISTRATIVO

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA – Nº 2021.1108-002/SEMEB**

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, já devidamente identificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO POR
DESCLASIFICAÇÃO RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ORIUNDA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
LIMOEIRO DO NORTE/CE,**

I – DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado que tem como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS VALDETRUDES EDITH HOLANDA E JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA, MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou documentação e proposta almejando ser contratada.

Sucedede que, depois de ter sido apresentada a documentação no pleito, foi considerada DESCLAFICAÇÃO com base [...] por não atender as exigências do edital, qual seja: item 4.9.1 (contiver vícios ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento).



vejam os:

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



4.9.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.9.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

4.9.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

EMPRESAS QUE NÃO ATENDERAM AO EDITAL:

-NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

A empresa não apresentou a proposta correta, conforme esclarecemos abaixo:

1- A empresa apresentou a planilha orçamentária já com o BDI embutido em cada preço unitário dos itens, portanto não necessitando de apresentar o BDI novamente no final do orçamento.

2- A empresa apresentou na planilha orçamentária o valor unitário de cada item (BDI embutido) diferente do valor unitário na planilha de composição de custos, sendo que o valor unitário da planilha orçamentária é para ser o mesmo valor unitário na planilha de composição de custos.

Portanto a empresa infringiu o item abaixo do edital:

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

-F.BRINGEL CONSTRUÇÕES

A empresa não apresentou a proposta correta, conforme esclarecemos abaixo:

- 1- A empresa apresentou na planilha orçamentária o valor unitário de cada item diferente do valor unitário na planilha de composição de custos.
- 2- Na carta proposta não foi apresentado o prazo de execução

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará - CEP: 62.930-000
Telefone: (88) 2142-0880 | www.limoeirodonoite.ce.gov.br



Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a participante para opor defesa, permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Sobre a decisão em comento, argumenta-se para sua reforma conforme dissertaremos a seguir:

Segundo a ata de análise e julgamento das Propostas de Preços [...] INABILITADA (...) a empresa apresentou planilha orçamentária com BDI em cada preço unitário, contudo, apresentou o BDI novamente no orçamento final. A empresa apresentou na planilha orçamentaria o valor unitario de cada item (BDI embutido), diferente do valor unitariona planilha de composição de custos, sendo que o valor unitario da planilha orçamentaria e para ser o mesmo valor unitario na planilha de composição de preços, descumprindo os itens 4.9.1 do Edital [...];

O Edital no tocante a proposta de preços 4.9.1 menciona:

- 4.9 - Será desclassificada a proposta que:
- 4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 4.9.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;
 - 4.9.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 4.9.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 4.9.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 4.9.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - b) Valor orçado pela Administração.
 - 4.9.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62930-000 Limoeiro do Norte - Ceará
CNPJ nº 07.891.674/0001-72



Tal desclassificação remete-se a um equívoco na análise das propostas apresentadas já que foi entregue a prosta devidamente conforme o edital, vejamos:

Conforme e possível verificar o B.D.I (Benefícios e Despesas Indiretas) esta incluídos nos preços unitarios, e um modo usado pela empresa de cria seu orçamento, assim temos a certeza que os preços unitarios e total estão batendo com os da planilha do edital do município.

No caso específico desta licitação a Administração indicou um percentual máximo para o BDI, valor este adotado por nossa empresa conforme planilha anexa a licitação; assim atentemos as particularidades relativas ao local da sua execução, à complexidade do empreendimento, aos impostos usualmente incidentes sobre as empresas que atuam no segmento, etc. Ou seja, a Administração pode identificar os custos indiretos que potencialmente podem incidir sobre a execução do objeto pretendido. Tendo por base o BDI e respeitando este critério; nossa empresa apresentou preços unitários composto pela seus custos unitário conforme planilha de composição e adicionou ao BDI formando assim seu preço unitário de venda conforme previsto na planilha orçamentária, valor este vencedor do processo licitatório deste objeto: reforma e ampliação das escolas Valdetrudes Edith Holanda e José Afonso Ferreira Maia (licitação nº 2021.108002 CP2021); este preço estabelece parâmetros objetivos para avaliar a aceitabilidade do seu preço previsto na planilha, o que permite, também, a fixação de um percentual máximo a ser aceito para fins de classificação das propostas, conforme prevê o art. 40, X, da Lei de Licitações.

Na planilha para melhor entendimento foi apresentado o valor do custo total da obra, valor total do BDI e valor total de venda.

A empresa recorrente já vem participando de vários processos licitatórios do município de limoeiro e usado o mesmo critério de orçamento, inclusive ja temos contratos firmados entre empresa e município. Não havendo motivos técnicos para tal desclassificação.

Nobre Comissão, não há como se desclassificar a empresa que ofertou a melhor proposta para a prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE unicamente por conta desse fato, tendo em vista que é facilmente verificável a sua boa-fé e o seu atendimento às exigências do edital, existindo inclusive disposição editalícia que autoriza expressamente a Comissão de Licitação a realizar diligências para esclarecer qualquer informação contida nas propostas das licitantes.

Dessa forma, com a devida vênia, não há como se aceitar a desclassificação da empresa por este motivo, posto que tal entendimento é exfemamente formalista e ignora por vantajosidade que o certame licitatório deve representar para a Administração



Assim, uma vez constatada a qualquer duvidas de soma, poderia o Ilustre Julgador solicitar diligência simples à empresa no intuito de esclarecer ou até corrigir a informação. Vejamos o dispositivo da Lei 8.666/193 que trata do assunto

Art. 43. S 3a É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Entretanto, não foi o que ocorreu no caso em tablado, no qual decidiu-se pela desclassificação da proposta mais vantajosa à Administração por conta de um formalismo exacerbado por parte do órgão licitante.

Portanto, conclui-se que desclassificar a NASCENTE CONSTRUÇÕES por esse motivo nada mais é do que formalismo exacerbado por parte da Administração, uma vez que poderia ter sido facilmente corrigido por meio de uma simples diligência.

No entãnto, a Douta Comissão de Licitação nem ao menos solicitou que fossem realizadas diligências, e sim optou pela desclassificação imediata da licitante, o que não encontra aparo nos princípios basilares que regem as contratações públicas.

Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente :

STF:

"Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não qtendeu a formalidode prevista no edital licitatório, não lhe l'rowce vantagem nem

implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no iulgamento obietivo da proposta, não se CPL, víslumbrando ofensa aos demais Administração Pública, correta é a adjudicação do obieto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantaiosa, em prestígio do público, escopo da qtividade administrativa. (DJU de 13.10.20400)

Destaque-se que o mesmo entendimento é corroborado por outros tribunais brasileiros, no sentido de que um mero vicio formal da proposta não justificaria a desclassificação da empresa:

„ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 15.872.706/0001-51



Ou seja, a desclassificação da recorrente ocasionará graves prejuízos à vantajosidade do presente certame, uma vez que seria excluída de forma indevida a proposta com o melhor preço ofertado. Sobre o assunto, é impossível não destacar o que é disposto na Lei das Licitações:

IV – DO PEDIDO

Ex positis, roga a V. Sa. que dê provimento ao presente recurso para modificar o ato administrativo ora vergastado, reformando a decisão que declarou a NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP desclassificada da CONCORRÊNCIA – Nº 2021.1108-002/SEMEB, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório com a participação desta, conseqüentemente sendo declarada vencedora.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Horizonte/CE, 07 de Março de 2022

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA

CPF: 620.739.233-72

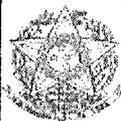
SÓCIO ADMINISTRADOR

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RICARDO SALDANHA DE LIMA

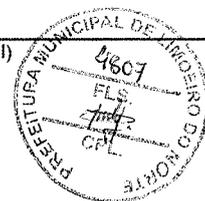
OAB/CE 37.410

ADVOGADO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201457821

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NASCENTE CONSTRUCOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000002748

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

HORIZONTE

Local

9 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA, Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.322-4	CEP2000002748	09/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 15.372.706/0001-51
Nire 23.201.457.821



RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, brasileiro, acadêmico de engenharia civil, solteiro, nascido em 20 de junho de 1995, portador do RG 2007968558 SSP/CE, CPF 620.739.233-72, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170 e **ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG 94002463634 SSP/CE, CPF 733.884.913-72, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170, nesse ato representados por seu bastante procurador **ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE**, brasileiro, solteiro, Contador, CPF 051.736.983-49, RG 006698/o-0 CRC CE, residente na Travessa Lidice, N° 935, Bairro Bom Futuro, CEP 60425-040, na cidade de Fortaleza/CE. Únicos sócios da sociedade limitada **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA**, firma inscrita no CNPJ sob o N° **15.372.706/0001-51** estabelecida na Rua Raimundo Lourenço, N° 307, Bairro Lagoinha, CEP 62887-010, Horizonte/CE resolvem de pleno e comum acordo alterar seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEC sob o NIRE N° **23201457821**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade altera seu objeto social para: Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas, Construção de edifícios, Construção de obras de arte especiais, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de engenharia, Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula 2ª - O capital da sociedade é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (Dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. Passa a ser neste ato de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (Três milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada, com o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade.

Parágrafo Único – Feita as alterações, a nova distribuição do capital passa a ser a seguinte:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Ramon Ramires Farias Noronha	2.945.000	2.945.000,00
Antonia de Maria Farias Noronha	55.000	55.000,00
Total	3.000.000	3.000.000,00

Cláusula 3ª - Em razão da alteração acima, consolida-se o Contrato Social mediante as condições e cláusulas seguinte.

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 15.372.706/0001-51
Nire 23.201.457.821



CONSOLIDAÇÃO

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, brasileiro, acadêmico de engenharia civil, solteiro, nascido em 20 de junho de 1995, portador do RG 2007968558 SSP/CE, CPF 620.739.233-72, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170 e **ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG 94002463634 SSP/CE, CPF 733.884.913-72, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Leoncio Tabosa, N° 795, Messejana, CEP 60842-170. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA**, firma inscrita no CNPJ sob o N° **15.372.706/0001-51** estabelecida na Rua Raimundo Lourenço, N° 307, Bairro Lagoinha, CEP 62887-010, Horizonte/CE, resolvem de pleno e comum acordo consolidar seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEC sob o NIRE **23201457821**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA** e tem sede na Rua Raimundo Lourenço, N° 307, Bairro Lagoinha, CEP 62887-010, Horizonte/CE.

Cláusula 2ª - O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) divididos em 3.000.000 (Três milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, 2.945.000 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil) quotas correspondendo à R\$ 2.945.000,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais)

ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA, 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas correspondendo à R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Cláusula 3ª - A sociedade tem como seu objeto social: Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas, Construção de edifícios, Construção de obras de arte especiais, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de engenharia, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de abril de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 15.372.706/0001-51
Nire 23.201.457.821



Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe ao sócio, **RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA** com os poderes e atribuições de sócios administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore" observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro de Horizonte/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

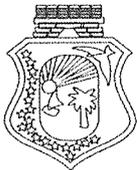
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente.

Horizonte/CE, 06 de janeiro de 2020.

Ramon Ramires Farias Noronha
Antonia de Maria Farias Noronha

P/P Roberto De Oliveira Nobre





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.322-4	CEP2000002748	09/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA , de NIRE 2320145782-1 e protocolado sob o número 20/033.322-4 em 09/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5375084, em 10/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Josefina Amélia Pinheiro De Melo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.736.983-49	ROBERTO DE OLIVEIRA NOBRE

Fortaleza. Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.115.243-87	JOSEFINA AMELIA PINHEIRO BARRETO DE MELO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375084 em 10/01/2020 da Empresa NASCENTE CONSTRUCOES LTDA , Nire 23201457821 e protocolo 200333224 - 09/01/2020. Autenticação: F2352CBC59A3891F6A86175266AB92862ED46014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.322-4 e o código de segurança E3kC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL